

Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79 – NIRE 35.300.558.367

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026, às 16h00 horas, horário de Brasília, realizada por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, disponibilizado pela **Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.** (“**Companhia**”).

2. Convocação Prévia: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Guidi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a autorização à administração da Companhia para que pratique todos os atos necessários à implementação das aprovações realizadas.

5. Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, o único acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: **(i)** Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia para “Nordeste Austravias Holding S.A.”, passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte nova redação: “**Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).**” **(ii)** Aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova denominação social aprovada no item (i) acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata. **(iii)** Autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata, e a celebração de todos os atos e documentos necessários.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente. Assinaturas: Presidente: Sr. Felipe Guidi; Secretária: Sra. Manuela Rego Duran. Acionista: **Austravias S.A.** (por: Felipe Guidi). São Paulo/SP, 07 de abril de 2026. *Certifico que a presente ata confere com a lavrada em livro próprio.* JUCESP nº 175.257/26-7 em 14/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Nordeste Austravias Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras.

Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26 (cento e trinta e nove milhões e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 (setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo único -** A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, além das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da Lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário. **Art. 8º -** As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 9º -** A assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) alteração ou modificação de seu objeto social; (v) qualquer transação com partes relacionadas; (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia; (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia; (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas; (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 2º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção I – Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Parágrafo 2º -** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º -** Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros. **Parágrafo 4º -** Nos termos do artigo 138, parágrafo 3º, da Lei das S.A., fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **Art. 12 -** O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião. **Parágrafo 1º -** As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento. **Parágrafo 2º -** Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico. **Parágrafo 3º -** As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração. **Parágrafo 4º -** As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio. **Art. 13 -** As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, se houver empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação. **Art. 14 –** O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei e neste Estatuto Social. **Seção II – Diretoria. Art. 15 –** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretor(a) sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Parágrafo 2º -** Compete ao: (i) **Diretor Presidente:** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor; (iii) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. (ii) **Vice-Presidente Financeiro:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“**ITR**”) detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. (iii) **Vice-Presidente de Operações:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. (iv) **Diretor de Relações Institucionais:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; e (ii) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. (v) **Diretor de Engenharia:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (ii) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais. (vi) **Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Quarto -** Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocado o Conselho de Administração do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento imediatamente quando da sua ciência. **Art. 16 -** Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, conforme regras abaixo: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; e/ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões). **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Segundo -** O Vice-Presidente Financeiro da Companhia poderá representá-la, agindo isoladamente, perante instituições financeiras para assinar proposta de abertura de conta corrente, contrato de abertura e encerramento de conta corrente, requisitar saldos, solicitar extratos e consultas, passar recibos e dar quitação, aprovar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, realizar aplicações, resgates, pagamentos de custos, despesas, financiamentos e emitir debêntures, assinando a escritura de emissão e todos os contratos de garantia outorgados no âmbito da emissão, bem como praticar todos e demais atos que se fizerem necessários para o fiel e integral cumprimento de suas atribuições outorgadas neste Estatuto. **Parágrafo Terceiro -** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Art. 16 ou por somente um Diretor, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro do aludido artigo, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção às procurações com cláusula “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado de validade. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17 -** O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Art. 18 -** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19 -** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes. **Art. 20 -** Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios. **Art. 21 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais balanços ou ao fim de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, conforme o caso, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22 -** A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 23 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Resolução de Controvérsias. Art. 24 -** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 (“**Câmara**”), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara (“**Regulamento**”). **Parágrafo Primeiro -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). **Parágrafo Segundo -** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa. **Parágrafo Terceiro -** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas. **Parágrafo Quarto -** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara. **Parágrafo Quinto -** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. **Parágrafo Sexto -** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **Parágrafo Sétimo -** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo. **Parágrafo Oitavo -** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedente, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.

CNPJ/ME nº 35.109.618/0001-79 - NIRE 35.300.558.367

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de março de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 09 dias do mês de março de 2026, às 17:00h, horário de Brasília, na sede social da **Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001 (“**Companhia**”).

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.

3. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Guidi, que convidou a Sra. Manuela Rego Duran para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a recompra, pela Companhia, de parte das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de titularidade da acionista única, sem redução do capital social; **(ii)** o cancelamento de 91.255.522 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; **(iii)** a alteração da Cláusula 5º do Estatuto Social; **(iv)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e ao cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia; e **(v)** a consolidação do Estatuto Social, de forma a refletir as alterações acima deliberadas.

5. Deliberações: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, o único acionista aprovou, por unanimidade, as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” da Lei das S.A., a recompra de 91.255.522 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“**Ações Objeto da Recompra**”), mediante pagamento à acionista única do montante total de R\$ 91.255.522,00 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais) (“**Preço da Recompra**”), equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) por Ação Objeto da Recompra (“**Preço por Ação da Recompra**”), o qual foi calculado com base na proporção que o Preço da Recompra representa da soma da reserva de capital da Companhia, conforme discriminados no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2025. 5.1.1. A Companhia pagará o Preço de Recompra à acionista única, em uma ou mais parcelas, proporcionalmente ao número de Ações Objeto da Recompra, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2026, observados os prazos de cada um dos pagamentos, conforme indicado no item 5.3 abaixo (“**Prazo para Pagamento do Preço da Recompra**”). 5.1.2. A única acionista cede e transfere, na presente data, as Ações Objeto da Recompra de sua titularidade à Companhia, por meio da assinatura do respectivo termo de transferência lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia (“**Data de Transferência**”). 5.1.3. Mediante o pagamento dos valores a título de Preço da Recompra pela Companhia à acionista única e a transferência das Ações Objeto da Recompra à Companhia na Data de Transferência, a acionista única e a Companhia outorgar-se-ão reciprocamente quitação ampla, irrevogável e irretroatável com relação à realização da recompra das Ações Objeto da Recompra, nada podendo mais reclamar da Companhia a esse título, a qualquer tempo. 5.1.4. Para que não restem dúvidas, a acionista única expressamente autoriza a administração da Companhia a praticar quaisquer atos necessários para viabilizar a recompra das Ações Objeto da Recompra e o pagamento do Preço da Recompra devido pela Companhia às acionistas, de acordo com os prazos e valores indicados no item 5.3 abaixo. 5.1.5. Em conformidade com o disposto no artigo 30, §1º, alínea “b” e no artigo 200 da Lei das S.A., o Preço da Recompra será debitado da conta de reserva de capital da Companhia e não excederá o saldo de lucros e reservas da Companhia e, portanto, o seu pagamento, pela Companhia, não acarretará redução do capital social da Companhia, que permanecerá no montante total de R\$ 139.072.057,26 (cento e trinta e nove milhões e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e seis centavos). 5.2. Aprovar o cancelamento de 91.255.522 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois) de ações de emissão da Companhia, que correspondem ao número de Ações Objeto da Recompra, as quais são adquiridas pela Companhia à conta de reserva de capital e sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” e do artigo 200 da Lei das S.A. 5.3. Em razão do cancelamento das ações referido no item 5.4, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 796.931.961 (setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4. Em consequência da deliberação acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26 (cento e trinta e nove milhões e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 (setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**” 5.5. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias à implementação da recompra das Ações Objeto da Recompra, nos termos e condições aqui previstos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente. Assinaturas: Presidente: Felipe Guidi; Secretária: Manuela Rego Duran. Acionista: **Monte Rodovias S.A.** (por: Felipe Guidi e Wilman Sanchez Moitinho). São Paulo/SP, 09 de março de 2026. *Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.* JUCESP nº 263.683/26-6 em 01/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto categoria “B” regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 139.072.057,26 (cento e trinta e nove milhões e setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 796.931.961 (setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e um) **ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 2º -** É vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos e as ações inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão lavradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 6º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo único -** A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, além das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá aos acionistas escolherem o presidente da assembleia geral, nos termos da lei. O presidente da assembleia geral convidará outra pessoa, dentre os presentes, incluindo eventuais advogados convidados por ele para acompanhar a assembleia, para atuar como secretário. **Art. 8º -** As decisões da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 9º -** A assembleia geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das S.A., bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (ii) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; (iii) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações detidas pela Companhia em outras sociedades ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) alteração ou modificação de seu objeto social; (v) qualquer transação com partes relacionadas; (vi) aquisição ou subscrição de ações ordinárias, preferências, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária, no Brasil ou no exterior, emitidos por quaisquer outras sociedades que não sejam controladas diretas da Companhia; (vii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia; (viii) prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou em uma série de transações relacionadas; (ix) aquisição de quotas ou ações e/ou a realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Companhia em quaisquer sociedades, companhias e/ou veículos de investimento; e (x) captação de quaisquer empréstimos, financiamentos e/ou mútuos pela Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 1º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, observados ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo 2º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção I – Conselho de Administração. Art. 11 -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Parágrafo 2º -** Ao Presidente do Conselho de Administração competirá presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º -** Findo o mandato, os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos conselheiros. **Parágrafo 4º -** Nos termos do artigo 138, parágrafo 3º, da Lei das S.A., fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia. **Art. 12 -** O conselho de administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer conselheiro enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, sendo que as formalidades de convocação serão consideradas dispensadas se comparecerem todos os conselheiros à respectiva reunião. **Parágrafo 1º -** As convocações para reunião do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico ou carta registrada, desde que enviadas como aviso de recebimento. **Parágrafo 2º -** Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo assinar a ata da respectiva reunião ao seu final por meio eletrônico. **Parágrafo 3º -** As reuniões do conselho de administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do conselho de administração. **Parágrafo 4º -** As atas de reunião do conselho de administração serão lavradas em livro próprio. **Art.13 -** As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do conselho de administração. Em havendo ausência de algum conselheiro ou em caso de abstenção e, neste caso, se houver empate na votação da matéria, não terá o presidente voto de desempate, mantendo a Companhia o status anterior à deliberação. **Art.14 –** O conselho de administração da Companhia terá competência para deliberar, discutir, apreciar e aprovar as matérias a ele atribuídas em lei e neste Estatuto Social. **Seção II – Diretoria. Art. 15 –** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente;

(b) 1 (um) Vice-Presidente Financeiro(a); (c) 1 (um) Vice-Presidente de Operações; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Vice-Presidente Jurídico(a), Regulatório(a) e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretores(a) sem designação específica. **Parágrafo 1º -** Os diretores são dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Parágrafo 2º –** Compete ao: (i) **Diretor Presidente:** dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração; (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Vice-Presidente Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. (ii) **Vice-Presidente Financeiro:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“TIR”) detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. (iii) **Vice-Presidente de Operações:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. (iv) **Diretor de Relações Institucionais:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; e (ii) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. (v) **Diretor de Engenharia:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (ii) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais. (vi) **Vice-Presidente Jurídico, Regulatório e de Compliance:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(à) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo Terceiro –** Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Quarto –** Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Quinto –** Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os demais diretores obrigados a dar ciência ao Conselho de Administração do referido descumprimento imediatamente quando da sua ciência. **Art. 16 -** Compete à diretoria a direção geral e a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, conforme regras abaixo: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; e/ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, observados os limites estabelecidos na(s) respectiva(s) procuração(ões). **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Segundo –** O Vice-Presidente Financeiro da Companhia poderá representá-la, agindo isoladamente, perante instituições financeiras para assinar proposta de abertura de conta corrente, contrato de abertura e encerramento de conta corrente, requisitar saldos, solicitar extratos e consultas, passar recibos e dar quitação, aprovar transferências bancárias e pagamentos por meio eletrônico, realizar aplicações, resgates, pagamentos de custos, despesas, financiamentos e emitir debêntures, assinando a escritura de emissão e todos os contratos de garantia outorgados no âmbito da emissão, bem como praticar todos e demais atos que se fizerem necessários para o fiel e integral cumprimento de suas atribuições outorgadas neste Estatuto. **Parágrafo Terceiro -** As procurações da Companhia serão sempre outorgadas na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Art. 16 ou por somente um Diretor, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro do aludido artigo, e estabelecerão e detalharão os poderes outorgados. O prazo máximo de validade das procurações outorgadas pela Companhia será de 1 (um) ano, com exceção às procurações com cláusula “ad judicia”, que poderão ter prazo indeterminado de validade. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17 -** O conselho fiscal da Companhia é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos. Art. 18 –** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19 –** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes. **Art. 20 -** Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição das reservas legais, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, a título de dividendos obrigatórios. **Art. 21 -** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, conforme o caso, observadas as regras aplicáveis previstas na Lei das S.A. Os dividendos intermediários ou intercalares poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 22 -** A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII. Liquidação. Art. 23 -** A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante. **Capítulo VIII. Resolução de Controvérsias. Art. 24 -** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente será resolvida por meio de arbitragem. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 (“**Câmara**”), por meio das regras contidas no regulamento da Câmara (“**Regulamento**”). **Parágrafo Primeiro -** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). **Parágrafo Segundo -** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa. **Parágrafo Terceiro -** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre elas. **Parágrafo Quarto -** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara. **Parágrafo Quinto -** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. **Parágrafo Sexto -** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial. **Parágrafo Sétimo -** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo. **Parágrafo Oitavo -** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto, ou a constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para a inibição obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda.

CNPJ nº 63.461.528/0001-88 - NIRE 35.26836657-7

Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em S.A.

CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda, com sede à Avenida Paulista, Nº 1079, 8º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.26836657-7 em sessão de 26/05/2026 e CNPJ nº. 63.461.528/0001-88, neste ato devidamente representada por seu único sócio e administrador **Walter Augusto Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/09/1956, natural de Itápolis\SP, RG nº. 8.384.286 SSP/SP e CPF: 350.854.618-78, com domicílio fiscal sito a Av. Paulista 1079, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-200. Resolve alterar o Contrato Social em conformidade com as disposições a seguir: **I - Ingresso de Sócio:** O sócio **Walter Augusto Lopes** cede e transfere 1.000 (mil) quotas do Capital Social para **João Carlos Moreira dos Santos**, brasileiro, nascido em 28/03/1962, em Iguatemi\MS, CPF: 273.299.091-49, com sua CI expedida em 06/12/2024 pelo Instituto de Identificação Gonçalo Pereira\MS, com domicílio fiscal sito à Av. Paulista 1079, 8º andar, Bela Vista, CEP: 01311-200. **II- Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** II a – Os sócios deliberam pela transformação do tipo societário da sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, sendo que a empresa responderá, para todos os fins de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade empresária transformada, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais normas aplicáveis. II b - Em função do novo tipo societário, altera-se a razão social para **CDV Tecnologia em Pagamentos S.A.**, e as quotas do Capital Social são convertidas em “**Ações Ordinárias Nominativas**”, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada ação. II c – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado permanece em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) passando a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas. II d – Fica aprovado o novo “**Estatuto Social**”. (Anexo II). II e – Para consecução da alteração, fica estabelecida a convocação para **Votação e Eleição da nova Diretoria. IV-Votação e Eleição da Mesa Diretora para Efetivar a Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** · Para consecução da alteração, foi efetuada a votação para composição da mesa Diretora, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes**, para Presidente da Assembleia, e **João Carlos Moreira dos Santos**, para Secretário da Assembleia. Em função da transformação do tipo societário, os presentes dando sequência às alterações estabelecidas, instituem a **Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado. V-Votação e Eleição dos Conselheiros.** · Para finalização da alteração, foi efetuada a indicação e votação para os membros do **Conselho de Administração**, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes** para Presidente, **João Carlos Moreira dos Santos** para Conselheiro e **Lucas Vargas de Moraes Pinheiro dos Santos** para Conselheiro, estando todos qualificados nos respectivos “Termos de Posse” São Paulo, 22 de julho de 2026. **Ana Maria De Souza** – OAB/SP nº 354.344 (advogada). JUCESP/NIRE nº 3530069939-4. JUCESP nº 303.203/26-2 em 31/07/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Forma Legal, Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º – A CDV Tecnologia em Pagamentos S.A., (“**Companhia**”) é uma Sociedade por ações, de Capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável à espécie. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista nº 1079, 8º andar, CEP: 01.311-200 – São Paulo\SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto a realização das seguintes atividades econômicas: **a)** Correspondente de Instituições Financeiras. **b)** Consultoria em Tecnologia da Informação. **c)** Administração de Cartões de Crédito. **d)** Outras atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, não especificados anteriormente. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo que o 1º Conselho de Administração da Entidade terá seu mandato de 01/06/2026 a 31/05/2030. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subdividido em 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas. **Parágrafo Primeiro** – Observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, à Companhia é facultado emitir ações, e debentures, bem como criar classes de Ações Ordinárias Nominativas ou Preferenciais, observado o disposto em lei. **Parágrafo Segundo** – Cada ação ORDINÁRIA NOMINATIVA corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** – Na proporção do número de ações ORDINÁRIAS que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias após comunicação em Edital ou correspondência específica. **Parágrafo Quarto** – No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de Capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único** – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Artigo 7º** – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, observado o disposto nos Acordos de Acionistas vigentes da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de Ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelos Diretores da Companhia **Capítulo III – Dos Acordos de Acionistas. Artigo 8º** – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, serão sempre observados pela Companhia e por seus acionistas e administradores (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo de Acionistas da Companhia”). **Parágrafo Primeiro** – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº. 10.303/01. **Parágrafo Segundo** – Em caso de conflito entre as disposições previstas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, deverão prevalecer as regras dispostas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Artigo 9º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida por um Presidente que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – As seguintes matérias, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas, dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: **a)** Aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; **b)** Aumento do capital social da Companhia ou redução do capital social da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **c)** Resgate, conversão ou recompra de ações; **d)** Alteração do objeto social da Companhia; **e)** Alteração do estatuto social da Companhia que afete os direitos de qualquer de seus acionistas; **f)** Realização de operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação; **g)** Aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia e a destinação de resultados, incluindo a distribuição de lucros pela Companhia, sob qualquer forma; **h)** Alteração no dividendo obrigatório e qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **i)** Emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia; **j)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da Companhia (observadas as disposições pertinentes constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); **k)** Liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como, a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; **e m)** Pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias. **Parágrafo Único** – As demais matérias não previstas no artigo 10º acima dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria absoluta do capital social da Companhia, observadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos em lei. **Artigo 11º** – A AGO e a AGE poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local e data e hora, instrumentadas em ata única. **Artigo 12º** – As convocações para as Assembleias Gerais tornam-se dispensáveis quando todos os acionistas, ou seus representantes legais estiverem presentes, nos termos do art. 124, 5 4º, da Lei 6.404/76. **Artigo 13º** – As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na Sede Social e serão presididas na forma prevista no Artigo 9º acima. **Artigo 14º** – A representação do acionista na Assembleia Geral poderá ser feita por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V – Da Administração. Seção I – Normas Gerais. Artigo 15º** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração (eleitos em Assembleia) e pela Diretoria Executiva (nomeados pelo Conselho de Administração). **Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, imediatamente após o término de mandato do Conselho atual, ou em até 10 (dez) dias que se seguirem à sua eleição, em casos de antecipação do término de mandato por qualquer razão e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 16º** – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, e até 4 (quatro) Conselheiros. **Artigo 17º** – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que exceda o mínimo referido, será convocada Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias a partir da vacância, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que não exceda o mínimo referido, um dos atuais Conselheiros poderá assumir as atribuições designadas ao Conselheiro que foi afastado até o término de seu mandato ou Assembleia deliberativa. **Artigo 18º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados por procuradores, na forma do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, todos os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quórum* requerido para instalação e deliberação. **Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Companhia e por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax ou e-mail, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta, e-mail ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma. **Artigo 19º** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Artigo 20º** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei 6.404/76, a deliberação

acerca das matérias listadas abaixo, que serão adotadas pelo voto afirmativo da totalidade de seus membros, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** Nomear e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar as Assembleias Gerais; **e)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; **f)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; **g)** Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **h)** Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a 10% (dez por cento) do Capital Social Integralizado relacionadas com as: **(i)** aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e, **(ii)** contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; **i)** aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; **j)** autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **k)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social; **l)** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **m)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; **n)** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; **o)** decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em reuniões prévias de acionistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e, **p)** decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social. **q)** Compete ao Presidente exercer as atribuições e obrigações da Diretoria Executiva enquanto não for efetuada a sua nomeação, podendo adotar sua nomenclatura. **r)** Apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser nomeados para exercer cargos na Diretoria Executiva, e enquanto não estiverem com atribuições destacadas no mandato de nomeação, não participarão de nenhuma atividade operacional ou administrativa que os responsabilize judicial ou criminalmente. **Seção III – Diretoria Executiva. Artigo 21º** – A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) até 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, em decisão obrigatoriamente majoritária sendo seus cargos: 1. Superintendência; 2. Diretoria de Finanças; 3. Diretoria Administrativa; 4. Diretoria de Governança Corporativa 5. Diretoria de Negocios; 6. Diretoria de Tecnologias; 7. Diretoria de Compliance; **Parágrafo Primeiro** – Respeitadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas da Companhia, a remuneração da Diretoria Executiva poderá ser paga por meio de distribuição de dividendo desproporcional no âmbito de subsidiárias da Companhia das quais os membros da Diretoria sejam acionistas ou quotistas, ou mesmo por meio de pagamento de pró-labore no âmbito das referidas subsidiárias. **Parágrafo Segundo** – O mandato de cada Diretor será o mesmo dos membros do Conselho de Administração que o nomeou, a não ser que haja disposição em contrário apenas ao ato de nomeação. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores nomeados. **Parágrafo Terceiro** – O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Segundo acima. A renúncia torna-se eficaz, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé em relação à Companhia, desde o momento em que este deu a conhecer da comunicação escrita do renunciante devidamente protocolada, ou após o seu registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos com o recebimento do respectivo AR. **Parágrafo Quarto** – A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração nomear interinamente um substituto, ou assumir interinamente suas atribuições e obrigações. **Parágrafo Quinto** – As reuniões da Diretoria serão realizadas a pedido do Conselho de Administração ou mediante convocação de qualquer um de seus respectivos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tal convocação poderá ser feita por e-mail, fax ou carta, sendo dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, e suas deliberações deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto** – Enquanto não estiver nomeada ou em caso de vacância de todos os seus cargos, as funções, atribuições e obrigações da Diretoria Executiva serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 22º** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, – observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14º, inclusive: **a)** zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **c)** deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; **d)** praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; **e)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; **f)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; **g)** assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (h) do Artigo 20º deste Estatuto Social; **h)** aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (h), do Artigo 14º deste Estatuto Social; e, **i)** Ao Superintendente compete abrir, movimentar e encerrar contas bancárias **individualmente**, podendo delegar ao Diretor Financeiro a atribuição de movimentar estas contas. **Artigo 23º** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, **nos atos não discriminados anteriormente**, de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou **(iii)** por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos. **Parágrafo Segundo** – Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor **(i)** responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e **(ii)** terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Superintendente Diretor Executivo a representação da empresa perante a Receita Federal (EAC), no E-SOCIAL e demais órgãos de Administração Federal, Estadual e Municipal, podendo e devendo o mesmo receber intimações. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 24º** – O Conselho Fiscal da Companhia, terá caráter não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral ou quando solicitada pelos sócios, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** – Quando Instalado o Conselho Fiscal deverá ser composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **Parágrafo Quinto:** O Mandato do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que o eleger, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, coincidentes ou não com o período do Conselho de Administração, sendo certo que assumirão os cargos perante ao Conselho, lavrando-se Termo de Posse. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Lucros. Artigo 25º** – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 26º** – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro** – Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º, da Lei 6.404/76; **Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior: **a)** 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **b)** do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 27º** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 28º** – A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermeditários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Do Direito de Recesso. Artigo 29º** – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei. **Capítulo IX – Juízo Arbitral. Artigo 31º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba\SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 32º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 33º** – A Companhia se solicitada por sócio, deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, e, permitir pleno acesso a todos os acionistas aos relatórios anuais da auditoria referida neste artigo. **Artigo 34º** – A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programa de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 35º** – No caso de abertura de capital da Sociedade, esta deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidades mantenedoras de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 36º** – Os princípios e regras instituídas pela Lei 6404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos omissos no presente estatuto.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Reality Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 65.623.494/0001-06 – NIRE 35.300.688.279

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e Estatuto Social

Data, hora e local: 04/11/2025, às 11:00 (onze) horas na sede social, localizada à Alameda Rio Negro 967 – sala 601- Centro Comercial Alphaville, CEP 06454-000 município de Barueri-SP. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Presidente Sr. Arthur Gabriel Camargo Moreira, Secretária Sra. Fernanda Soares Martins. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 03 de outubro de 2025, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Reality Securitizadora S.A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Reality Securitizadora S.A.**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletins de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição – a) Serving Participações e Empreendimentos Ltda., com sede na Alameda Araguaia 2044 – Torre 2 – 13ª andar, sala 1307-Bairro Alphaville Industrial, cidade de Barueri-SP, CEP 06455-906, inscrita no C.N.P.J. sob número 41.860.561/0001-48, e com NIRE registrado na Jucesp sob número 35237168544 em sessão de 07/05/2021, neste ato representada por sua sócia Fernanda Soares Martins, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, nascida em 27/05/1983, empresária, portadora da cédula de identidade RG 40.744.490-7, e CPF 314.183.158-00, residente e domiciliada na Alameda Lambari, 258 – Alphaville, CEP 06540-335, município de Santana de Parnaíba-SP. b) Arthur Gabriel Camargo Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/08/2003, portador da cédula de identidade nº 54.347.286-3, e inscrito no C.P.F./MF sob nº 429.519.878-11, residente e domiciliado na Alameda Lambari nº 258 – Alphaville, CEP 06540-335, município de Santana de Parnaíba-SP. 3) Ações subscritas: 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações neste ato: 10% (dez por cento); Distribuição por subscritor: Serving Participações e Empreendimentos Ltda. – 99% (noventa e nove por cento). Arthur Gabriel Camargo Moreira – 1% (Hum por cento). 4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. – Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a). Arthur Gabriel Camargo Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04/08/2003, portador da cédula de identidade nº 54.347.286-3, e inscrito no C.P.F./MF sob nº 429.519.878-11, residente e domiciliado na Alameda Lambari nº 258 – Alphaville, CEP 06540-335, município de Santana de Parnaíba-SP, como **Diretor Presidente** e Fernanda Soares Martins, já qualificada, como Diretora de Relação com Investidores, com mandato de até 03 (três) anos. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condados ou sob efeitos de condenação, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no periódico “Diário do Comércio”. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia – Alameda Rio Negro 967 – sala 601 -Centro Comercial Alphaville, CEP 06454-000 município de Barueri-SP. 7) Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se integralmente subscrito, e integralizado neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será integralizado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), em moeda corrente nacional. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, e vai ao final assinado por mim, Fernanda Soares Martins, Secretária e Arthur Gabriel Camargo Moreira, Presidente e sócio fundador e membros da Diretoria, antes, porém, transcrevesse o **Estatuto Social** aprovado no item 1. **Estatuto Social – Denominação, Objeto Social, Sede e Duração:** Artigo 1º – **Reality Securitizadora S.A.**, (doravante simplesmente referida como “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; Parágrafo Primeiro – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. Artigo 3º – A Companhia tem sede à Alameda Rio Negro 967 – sala 601 – Centro Comercial Alphaville, CEP 06454-000 município de Barueri-SP. Sendo facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por 100.000 (Cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Da Administração:** Artigo 6º – A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Da Diretoria:** Artigo 7º – A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, com a designação de Diretores. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 8º – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9º – Compete ao Diretor de Relação com Investidores: I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, III – manter atualizados os registros necessários à Companhia. Artigo 10º – Compete somente ao Diretor Presidente isoladamente: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos; (i) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (j) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (l) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (m) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. Parágrafo Único: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverá, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma ser assinadas pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com os acionistas. Parágrafo Terceiro: Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia quaisquer atos praticados por acionista, diretor, procuradores e empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças e outras garantias, a menos que tais atos tenham sido expressamente e previamente aprovados por todos acionistas. **Do Conselho Fiscal:** Artigo 11º – Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais:** Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 13º – É necessária a aprovação de acionistas que representem 66% (sessenta e seis por cento) do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** Artigo 14º – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II – 15% (quinze por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 15º – Será distribuído em cada exercício social, com dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. Artigo 16º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. Artigo 17º – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações. Parágrafo Único – Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Da Liquidação:** Artigo 18º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que cumprirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. Artigo 19º – Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, sendo o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa direta ou, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial de São Paulo, e demais órgãos competentes, Arthur Gabriel Camargo Moreira; Fernanda Soares Martins – Serving Participações e Empreendimentos Ltda.; Advogado: Artur Gomes Ferreira – OAB 125373/SP. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.688.279 em 04/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 17.858.631/0001-49 – NIRE 35.300.502.221

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 11 de agosto de 2026, às 15 horas, na sede social da **Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, Conjuntos 111 e 112, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estarem presentes as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. Assim, após a verificação dos presentes e validação dos quóruns de instalação e deliberação, declararam a presente assembleia aberta e instalada. **3. Mesa:** Presidente: Frederico Marsano; e Secretário: Guilherme Santos Hanna. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** aprovar a celebração do Termo da 9ª (Nona) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de titular das notas comerciais escriturais, e a Matrix Energy Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.834.826/0001-84, na qualidade de avalista, com vencimento em 13 (treze) meses, contados da data da respectiva emissão (“9ª Emissão de Notas Comerciais” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(ii)** aprovar a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, em garantia ao fiel e pontual adimplimento das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão; **(iii)** sujeito à aprovação das matérias constantes nos itens (i) e (ii) acima, a aprovação das condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto do Termo de Emissão das Notas Comerciais, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e **(iv)** a autorização para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia, os diretores, representantes legais e/ou procuradores da Companhia possam praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas à consecução e celebração do Termo de Emissão e eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação dos atos já praticados pelos diretores, representantes legais e/ou procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Após análise da matéria constante da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** aprovar a 9ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia, de acordo com o disposto nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão, bem como aprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; **(ii)** aprovar a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de direitos creditórios, em garantia ao fiel e pontual adimplimento das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão; **(iii)** aprovar as condições da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, objeto do Termo de Emissão das Notas Comerciais, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; **(iv)** autorizar os diretores e/ou representantes legais da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e celebração do Termo de Emissão das Notas Comerciais e eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para o registro das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e **(v)** ratificar os atos já praticados pelos diretores, representantes legais e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima. **6. Disposições Finais:** O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados na presente assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Frederico Marsano, Presidente da Mesa; Guilherme Santos Hanna, Secretário. **Acionistas:** **Matrix Holding de Energia Ltda.** (representada por Frederico Marsano e Guilherme Santos Hanna) e **Matrix Energy Participações S.A.** (representada por Frederico Marsano e Guilherme Santos Hanna). São Paulo, 11 de agosto de 2026. **Mesa:** **Federico Marsano** – Presidente da Mesa; **Guilherme Santos Hanna** – Secretário da Mesa. **Acionistas:** **Matrix Holding de Energia Ltda.;** **Federico Marsano** – Diretor; **Guilherme Santos Hanna** – Diretor; **Matrix Energy Participações S.A.;** **Federico Marsano** – Diretor; **Guilherme Santos Hanna** – Diretor.

QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 – NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2026, às 12:00 horas

Data, Hora e Local: aos 08 dias de julho de 2026, às 12:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim, nº 400, Galpão A12, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (“Companhia”). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Composição da Mesa:** Fernando Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg - Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg - Secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a distribuição de lucros intercalares da Companhia, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) com base em balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2026; **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após ter sido discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberam aprovar a distribuição de lucros intercalares da Companhia, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) com base em balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2026, que, com a expressa anuência do sócio Carlos Extrakt Brauner, será distribuído exclusivamente ao sócio Fernando Extrakt Brauner. Fica o administrador da Companhia devidamente autorizado a proceder a todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada, inclusive o fechamento de câmbio e assinaturas dos respectivos documentos, caso necessário. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg - Presidente; e Mario Slamovitz Weigensberg - Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg; e Fernando Extrakt Brauner p.p. Mario Slamovitz Weigensberg. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Itapevi, 08 de julho de 2026. **Fernando Extrakt Weigensberg**, p.p. Mario Slamovitz Weigensberg, Presidente. **Mario Slamovitz Weigensberg**, Secretário. JUCESP nº 293.568/26-1 em 03/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Sanevap – Saneamento do Vale do Paraíba S.A.

CNPJ/MF nº 14.288.367/0001-67 – NIRE 35.300.396.189

Ata de Assembleia Geral Ordinária

1 - Local, Data e Horário: Realizada no dia 27 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 62, Sala 1, Itaim Bibi, CEP 04534-013. **2 – Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **3 - Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Roberto de Oliveira, **Secretária:** Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **4 - Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** o exame das Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(b)** Destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025; e **(c)** Autorizações à Diretoria. **5 - Deliberações:** As Acionistas, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue: **(a)** Aprovar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, publicados no Jornal Data Mercantil de 10 de abril de 2026, na edição impressa e digital, nas páginas 18 e 2, respectivamente; **(b)** Tendo em vista que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia apurou lucro líquido no valor total de R\$ 9.635.264,84 (nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), as Acionistas aprovaram a destinação do resultado conforme segue: **(i)** R\$ 7.226.448,63 (sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) foram destinados à conta de Reserva de Lucros Retidos; e **(ii)** R\$ 2.408.816,21 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) foram distribuídos como Dividendos Mínimos Obrigatórios; e **(c)** Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. **6 - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; **Secretária,** Sra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder. **Acionistas Presentes:** GS Inima Ltda Brtl., representada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Cesbe S.A. - Engenharia e Empreendimentos, representada por Carlos de Loyola e Silva e Construtora Elevação Ltda., representada por Marco Aurélio Lima Fontoura. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Ribeirão Preto/SP, 27 de abril de 2026. JUCESP nº 221.126/26-0 em 27/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

A.Life Entertainment Group S.A.

CNPJ nº 11.513.881/0001-60 – NIRE nº 35.300.375.653

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de Agosto de 2026

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2026, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Augusta, 3000, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01412-100, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Reforma dos Artigos 14º, 15º, 16º, 17º e 18º do Estatuto Social, para o fim de permitir que a Diretoria seja composta por 1 (um) Diretor eleito pelo Conselho de Administração e permitir mandatos da Diretoria de até 3 (três) anos. A documentação relativa às matérias da ordem do dia está à disposição para exame pelos Srs. Acionistas na sede da Companhia. A participação poderá ocorrer por representante legal ou procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.404/1976. A assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por membro indicado pelos acionistas detentores da maioria do capital social presente, conforme o Artigo 7º, §2º, do Estatuto Social. São Paulo, 11 de agosto de 2026. **Pedro Henrique Cristoforo da Silveira - Presidente do Conselho de Administração. (11, 12 e 13.08.2026)**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

